Rec. 2975/38. (CF-589/39)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Aristides Manoel Borges à decisão da 2a. Camara dêste Conselho negando provimento ao recurso que interpoz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por estar no gozo de identico beneficio concedido pelo Tesouro Nacional:

CONSIDERANDO que êste Conselho, no processo n. 18388/38, em face do despacho ministerial permitindo a Ademar Buriti a acumulação de beneficios, bem como do decreto-lei n. 819, de 29 de outubro de 1938, que expressamente admite essa acumulação, opinou pelo restabelecimento das pensões e aposentadorias de beneficiarios em situação identica à do embargante, não mais podendo, evidentemente, desde a data da vigencia do respectivo acórdão, prevalecer a anterior jurisprudencia;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão da Camara e mandar conceder a aposentadoria ao embargante.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Percival Godoy Ilha — Relator

Fui presente — a) J.Leonel de Rezende Alvim — Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 30/5/39